



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 79/2018 que:
“Revoga a Lei Municipal nº 2436/2006 e a Lei Municipal nº
4.486/18, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal
de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno, bem como no art. 2º, II e IV da Resolução nº 4/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, destinado a revogar as Leis Municipais nº 2436/2006 e nº 4.486/2018, e criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, III, estabelece a competência privativa do Prefeito para criar, estruturar e definir as atribuições de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Secretaria e demais órgãos públicos, regulamentação que é reproduzida pelo art. 106, § 1º, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, a Constituição Federal não atribui a competência aos Municípios para legislar sobre proteção ao meio ambiente, contudo, os Conselhos Municipais do Meio Ambiente se inserem na autonomia municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a Lei Complementar 140/2011 determinou a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

O Projeto de Lei visa dar cumprimento ao art. 20 da Resolução nº 237/2007 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente que preconiza que “*os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados*”.

Sob outro viés, denota-se que o art. 1º da proposição cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Irati – COMDEMA/ IRATI e estabelece que será um órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo e normativo, ligado à Secretaria Municipal de Ecologia e Meio Ambiente.

O projeto de lei está de acordo com o modelo do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, o qual é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme Lei nº 6.938/81 regulamentada através do Decreto nº 99.274/90, e com o Conselho Estadual do Meio Ambiente, criado pela Lei Estadual do Paraná nº 7.978/1984.

Importante destacar que a proposição estabelece competências e atribuições ligadas ao tema ambiental, e o §2º do art. 3º prevê que o COMDEMA/IRATI deliberará através de Resoluções, as quais deverão ser homologadas junto ao(a) Secretário(a) Municipal de Ecologia e Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

O art. 16 e seguintes dispõem sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sendo que a execução dos recursos do Fundo depende de aprovação do Conselho em questão e serão constituídos pelos recursos previstos no art. 19.

Vale ainda ressaltar que o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado do Paraná - CEMA, através da Resolução nº 088/2013, determinou que *"para o exercício do licenciamento ambiental, consideram-se capacitados os municípios que disponham de Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento; Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento; e Órgão ambiental capacitado."*

De acordo com a justificativa apresentada, *"tomando como fundamento a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), tendo seu fundamento jurídico no artigo 20 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, e no princípio da participação popular integrante do direito ambiental, o CMMA, após inúmeras reuniões ordinárias e extraordinárias com seus conselheiros e com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de seu departamento Jurídico, concluíram que a minuta de Lei em questão, é o modelo mais adequado para o município, atendendo assim, as necessidades legais e técnicas ambientais do momento."*

Sendo assim, verifica-se que os requisitos constitucionais e legais sobre a matéria foram preenchidos, razões pelas quais conclui-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 27 de setembro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)